

RESOLUÇÃO/PRESI 600-021 DE 10/11/2008

Altera Resolução/Presi 600-13 de 19/12/2006, que dispõe sobre a citação e intimação eletrônica via web – e-Cint, nos processos virtuais no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso X do art. 22 do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o decidido em sessão da Corte Especial Administrativa de 11 de setembro de 2008, nos autos do Processo Administrativo 645/2006 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a edição da Resolução 555, de 3 de maio de 2007, pelo Conselho da Justiça Federal – CJF, que alterou a redação dos artigos 2º e 3º, bem como revogou os artigos 4º e 5º da Resolução 522, de 5 de setembro de 2006, que trata da citação e intimação eletrônica na web – e-Cint;

b) a necessidade de adequação da Resolução/Presi 600-13 de 19/12/2006 ao disposto na nova norma do e-Cint, editada pelo CJF,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º da Resolução /Presi 600-13 de 19/12/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. As citações e/ou intimações daqueles que aderiram ao sistema serão feitas através do e-sítio do TRF 1ª Região no menu Judicial Citação e Intimação Eletrônica – e-Cint.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimado efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o início do prazo sempre será no primeiro dia útil seguinte. Nas telas do e-Cint e dos sistemas processuais aparecerão a data de início e término do prazo para resposta em cada processo.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.”

Art. 2º O termo de adesão passa a vigorar com a seguinte redação:

“5 – Se o citado/intimado não efetivar a consulta eletrônica dentro do prazo de 10 dias, contados da data do envio da citação/intimação, esta será considerada realizada automaticamente ao final desse prazo.

5.1 – No caso de o citado/intimado efetivar a consulta dentro do prazo de 10 dias, a contar do envio eletrônico, o prazo para a prática do ato processual começa a correr a partir do 1º dia útil seguinte à consulta.

5.2 – No caso de o citado/intimado não efetivar a consulta dentro do prazo de 10 dias, o prazo para a prática do ato processual começa a correr a partir do 1º dia útil seguinte ao término do prazo de consulta (10 dias).

5.3 – Na tela aparecerá a data de início e término do prazo para resposta em cada processo.”

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da Primeira Região procederá aos ajustes necessários ao funcionamento do sistema informatizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 211, de 12/11/2008.